



INSTITUTO DE MATEMÁTICA

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO do INSTITUTO DE MATEMÁTICA

(Processo nº 11.455/74) - APROVADO pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em 27/6/74

- Art. 2º - O INSTITUTO DE MATEMÁTICA se destina ao ensino básico, à formação de profissionais e à pesquisa em Matemática, Ciência da Computação, Estatística e Atuária.
- Art. 3º - De acordo com o exposto no artigo anterior, são finalidades do Instituto:
- a) o ensino básico da Matemática, Ciência da Computação, Estatística e Atuária;
 - b) a responsabilidade pelo Curso de Graduação de Matemático;
 - c) a responsabilidade pela parte específica do Curso de Licenciatura em Matemática;
 - d) o ensino, em cooperação com Faculdade ou Escola, das disciplinas de sua área de conhecimento constantes de ciclo profissional;
 - e) a responsabilidade pelos cursos de pós-graduação em Matemática, Ciência da Computação, Estatística e Atuária;
 - f) a ministração de cursos de aperfeiçoamento, especialização, treinamento profissional, atualização e extensão universitária nos domínios da Matemática, Ciência da Computação, Estatística e Atuária;
 - g) as atividades de pós-doutorado em Matemática, Ciência da Computação, Estatística e Atuária;
 - h) o ensino de matéria de sua área de conhecimento nos cursos do Colégio Universitário;
 - i) a instituição e o desenvolvimento de planos de pesquisas e de aplicação de conhecimentos de Matemática, Ciência da Computação, Estatística e Atuária;
 - j) a assistência técnica a outras unidades e órgãos da Universidade, nos domínios da Matemática, Ciência da Computação, Estatística e Atuária;
 - l) a assistência técnica, em matéria de sua competência, a entidades públicas e privadas, mediante convênios ou ajustes;
 - m) a promoção de conferências, seminários, colóquios, simpósios, etc., sobre assunto de seu interesse;
 - n) o intercâmbio de informações e de pessoal, com centros científicos congêneres nacionais ou estrangeiros;
 - o) a publicação de livros, artigos, monografias, revistas, etc., sobre assunto de sua área de conhecimento.
 - p) a responsabilidade pelo Curso de Graduação em Matemática - Modalidade Informática;
 - q) a responsabilidade pelo Curso de Graduação em Estatística;
 - r) a responsabilidade pelo Curso de Graduação em Atuária.

-
- Art. 5º - O Instituto é responsável pelos cursos de Matemático, de Matemático - Modalidade Informática; de Estatístico; de Atuário, e pela parte específica do Curso de Licenciado em Matemática.
- § 1º - Os cursos de graduação, ministrados no Instituto, compreendem dos ciclos: básico e profissional.
- § 2º - O acesso aos cursos de graduação está aberto aos candidatos que hajam concluído o curso colegial, ou equivalente, e hajam obtido classificação em concurso vestibular, observado o limite da capacidade docente do Instituto.
- Art. 6º - Os currículos dos cursos, de responsabilidade do INSTITUTO DE MATEMÁTICA, são constituídos pelas disciplinas com os requisitos, cargas horárias e créditos respectivos, constantes dos ANEXOS a este Regimento.
- Art. 7º - S U P R I M I D O.
-
- Art. 12 - Os cursos de Pós-Graduação terão a organização que lhes der o órgão designado pela Congregação, obedecidas as normas específicas, baixadas pelo Conselho de Ensino para Graduados.
- § 1º - Aos cursos de Pós-Graduação, no INSTITUTO DE MATEMÁTICA, terão acesso os candidatos portadores de diploma profissional de Matemático, de diplomas equivalentes, por força deste Regimento, e de diplomas de cursos cujo currículo seja considerado suficiente pelo órgão competente, desde que preencham os requisitos de admissão.
- § 2º - Aos candidatos graduados, cujos currículos não sejam equivalentes ao do Curso de Matemático, o órgão competente poderá exigir que cursem, a título de preparação prévia, disciplinas do curso de graduação, como requisito inicial de acesso ao Curso de Pós-Graduação.
-